DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7122/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11975/2016
PROTOCOLO	: 1697253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016
CONTRATADA	: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO
VALOR	: R$ 78.406,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E TELEVISÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 075/2016, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Llima Comércio e Serviços Ltda.***, tendo por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e televisão para as creches e escolas do Município Bonito, com valor contratual no montante de R$ 78.406,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial foi julgado regular, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 3678/2017 (TC/10678/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato e execução financeira do contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 5111/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo e da execução financeira do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7533/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, uma vez que se encontra em consonância com o art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 26/04/2016 (p.12) e encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 78.406,00
Valor Total Empenhado	R$ 78.406,00
Total De Notas Fiscais	R$ 78.406,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 78.406,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 075/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar a **QUITAÇÃO** ao Espólio de Leonel Lemos de Souza Brito, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Gestão de Processos para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM